

# NOTA TÉCNICA CET 003/2020

## REAJUSTE ANUAL DOS SERVIÇOS REGULARES INTERURBANOS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ



Y 1.2.4 - Custo Médio Ponderado do Capital (WACC)

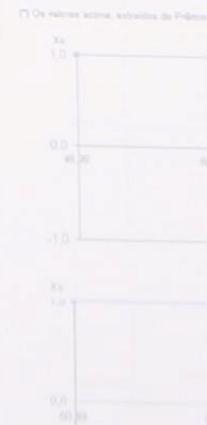
Com base no exposto, o Custo Médio Ponderado do Capital, em 2020, a base de investimentos em distribuição de energia elétrica no Brasil é de 11,20%, conforme segue:

Tabella II  
Custo Médio Ponderado do Capital (WACC)

Estrutura de Capital Meta  $(r_f + \beta E)$

- Taxa Livre de Risco ( $r_f$ )
- Beta médio de empresas distribuidoras do EUA desavaliado ( $\beta_f$ )
- Beta médio reavaliado para estrutura meta de capital E2 ( $\beta$ )
- Risco Crédito empresas EUA mesmo risco E2 (E1) ( $r_f^E$ )
- Risco Crédito empresas EUA mesmo risco de empresas distribuidoras E2
- Risco País ( $r_p = r_f - r_f^E$ )
- Risco Cambial ( $r_c$ )
- Risco Regulatório ( $\beta_{reg} - \beta_{reg}^E$ )  $[r_{reg} - r_f]$
- Custo de Capital Próprio Nominal  $r_p = r_f + \beta[r_{reg} - r_f] + r_p + r_c + r_e$

EMPRESA
NOVA FÁBILA
ALUMGA
COCEL
WEESTE
UNICEL
FORCEL
ELETROGAR
ELÉTRICA
POUPELO
FLAMBER



se penalizada, precisará corrigir, na pesquisa de novembro  
precisará corrigir WACC = 7,45

**NOTA TÉCNICA CET Nº 003 / 2020: REAJUSTE CONTRATUAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ (SERVIÇO REGULAR INTERURBANO)**

**SUMÁRIO**

<b>1. REAJUSTE CONTRATUAL.....</b>	<b>2</b>
<b>1.1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>1.2. PERFIL DO SISTEMA.....</b>	<b>2</b>
<b>1.3. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO .....</b>	<b>6</b>
<b>1.4. HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DOS COEFICIENTES TARIFÁRIOS .....</b>	<b>8</b>
<b>2. ANÁLISE.....</b>	<b>9</b>
<b>3. CÁLCULO DO IRT .....</b>	<b>9</b>
<b>4. CONCLUSÃO .....</b>	<b>10</b>

## **NOTA TÉCNICA CET Nº 003 / 2020**

### **REAJUSTE CONTRATUAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ (SERVIÇO REGULAR INTERURBANO)**

Refere-se a presente nota técnica ao reajuste anual do coeficiente tarifário previsto nos contratos de concessão dos serviços regulares interurbanos do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará no sentido de preservação do valor da tarifa, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Outrossim, cabe ressaltar que esta nota técnica objetiva fundamentar o parecer desta Coordenadoria Econômico-Tarifária referente ao supracitado pleito, a ser encaminhado para apreciação do Conselho Diretor da ARCE, com vistas a sua decisão sobre o reajuste do coeficiente tarifário.

## **1. REAJUSTE CONTRATUAL**

### **1.1. Introdução**

Em 2009, o Governo do Estado do Ceará, através do DETRAN, realizou licitação no formato de Concorrência Pública, com os procedimentos definidos no Edital da Concorrência Pública nº 002/2009/DETRAN/CCC, para a concessão das prestação dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, na espécie de Serviço Regular Interurbano.

Em atendimento aos arts. 5º e 16 da Lei Federal nº 8.987/95, o DETRAN publicou no DOE de 01/04/2009, através da Resolução nº 08/2009 do Conselho de Coordenação Administrativa (CCA) do DETRAN/CE, a Justificação da Conveniência de Outorga de Concessão e de Permissão. Nesta resolução foi apresentado o modelo de concessão, para o Serviço Regular, e o de permissão, para o Serviço Regular Complementar, além de apresentar o perfil do Sistema, apresentado a seguir.

### **1.2. Perfil do Sistema**

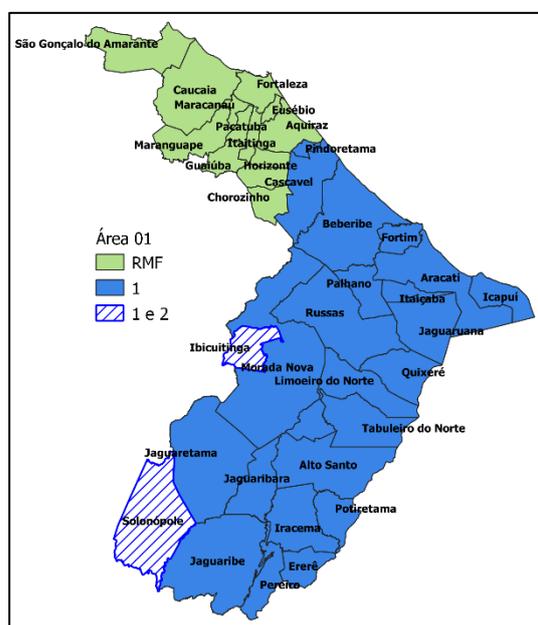
O modelo apresentado na Resolução nº 08/2009 do CCA/DETRAN-CE consistia na regionalização dos serviços regulares em 8 (oito) áreas considerando os municípios pólos socioeconômicos do Estado e seus corredores de acesso à Fortaleza. Todos os municípios do Estado foram alocados nessas áreas, exceto os da Região Metropolitana de Fortaleza, sendo que alguns municípios foram alocados em duas ou três áreas de operação (vide Figuras 01 a 08).

Dentro desse modelo, foi definida a delegação dos serviços regulares da seguinte forma:

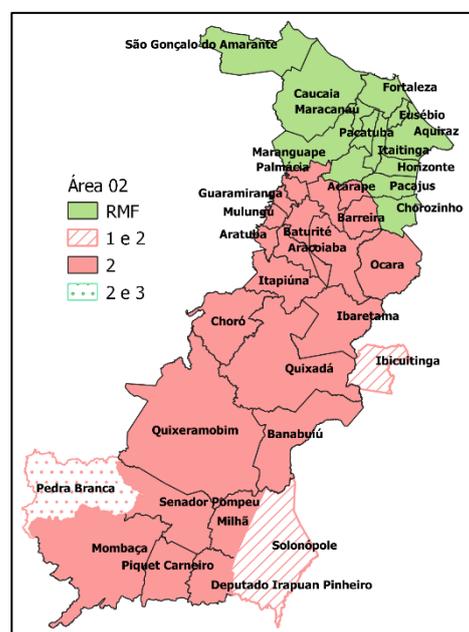
- **serviço regular:** composto pelas ligações radiais dos pólos ou municípios das áreas de operação para Fortaleza e pelas ligações regionais entre pólos e municípios de áreas distintas;
- **serviço regular complementar:** composto pelas ligações radiais de menor extensão, até 165 km dos municípios para Fortaleza ( $d \leq 165$  km), e ligações regionais entre municípios e destes para pólos socioeconômicos do Estado.

A delegação dos serviços ocorreria por área de operação, com especificações próprias para cada espécie de serviço, permitindo a maior adequabilidade do serviço às demandas surgidas e modificadas ao longo do prazo da delegação, mediante alterações e expansões. A delegação dos serviços ocorrerá mediante concessão, no caso do serviço regular, e mediante permissão, no caso do serviço regular complementar, ambos com prazo determinado.

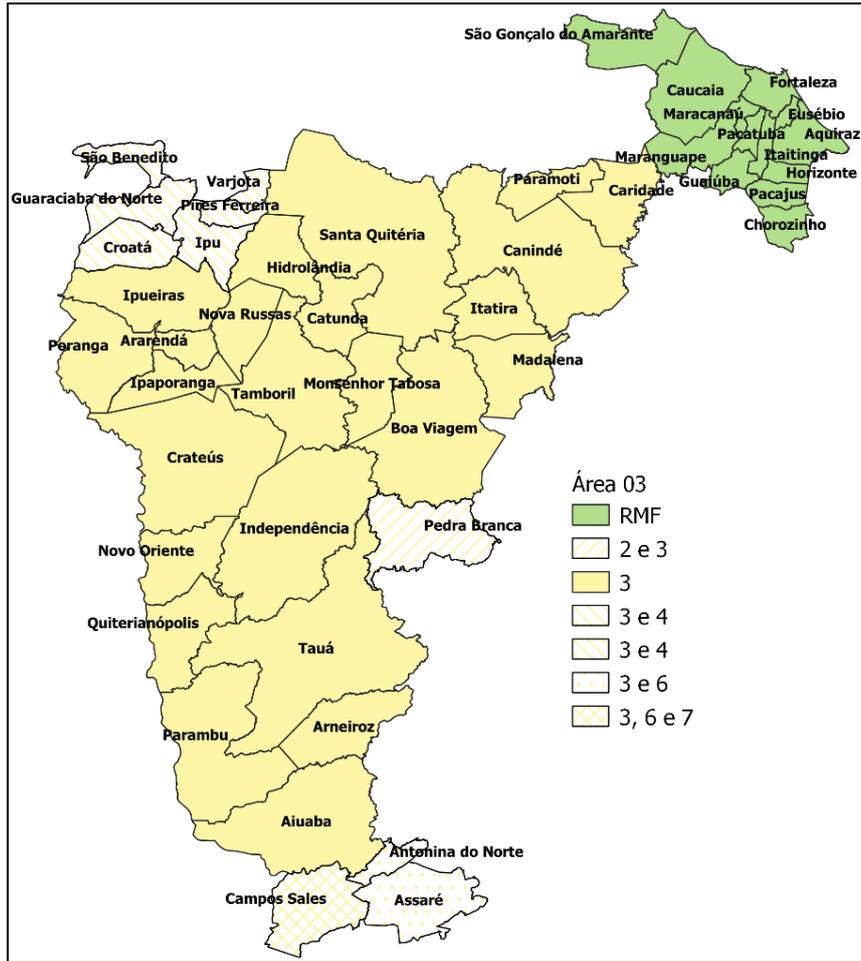
A licitação foi realizada em 2009, com recebimento das proposta em Junho deste ano, e, com exceção do Lote 05, a homologação da concorrência ocorreu em 22/09/2009 (DOE 28/10/2009) e os contratos foram assinados em 17/11/2009 (DOE 17/11/2009), com prazo de validade de 10 anos, prorrogável, uma única vez, por até igual período. O contrato do vencedor do Lote 05 foi assinado em 31/12/2010 (DOE 10/01/2011), com o mesmo prazo dos contratos dos outros lotes. Os concessionários de cada área de operação constam nas Figuras 01 a 08.



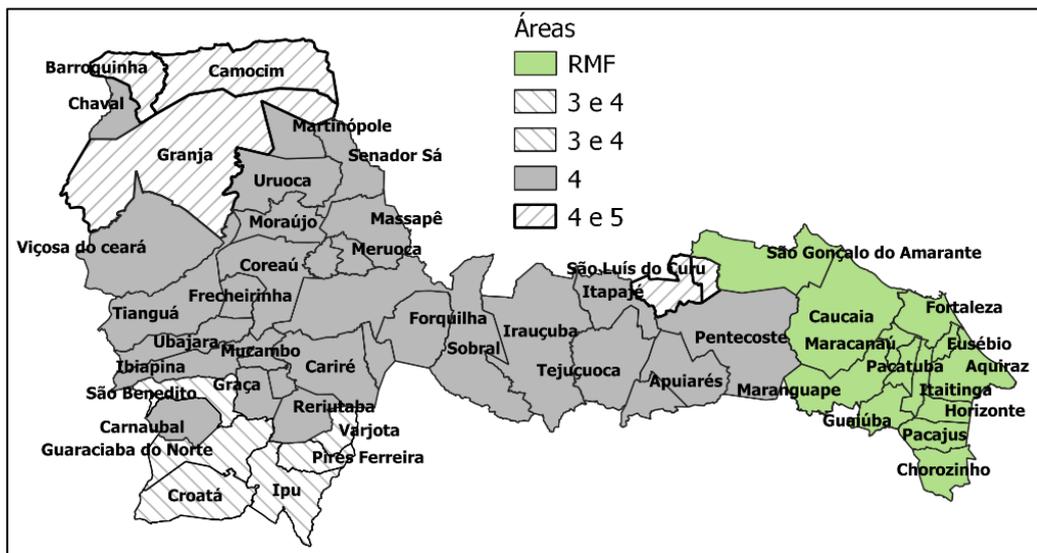
**Figura 01: Área 01: Aracati / Russas / Morada Nova / Limoeiro do Norte**  
Concessionária: São Benedito Auto Via Ltda



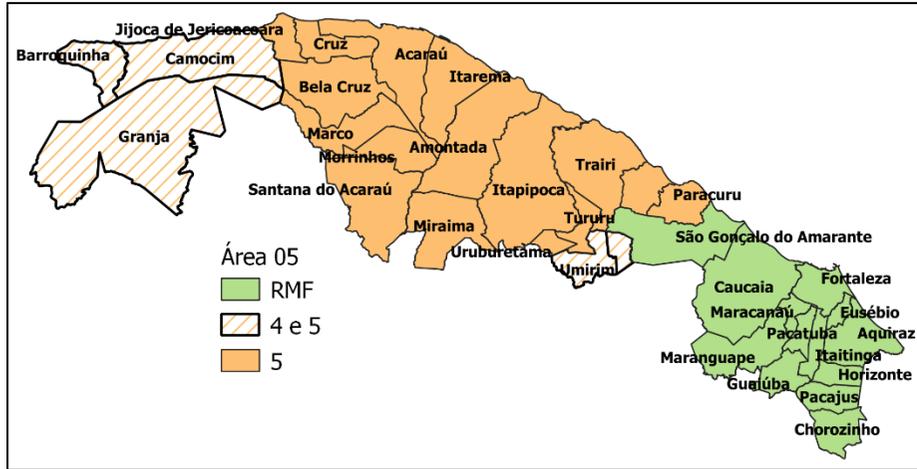
**Figura 02: Área 02: Baturité / Quixadá**  
Concessionária: Fretcar Transportes, Locação e Turismo Ltda



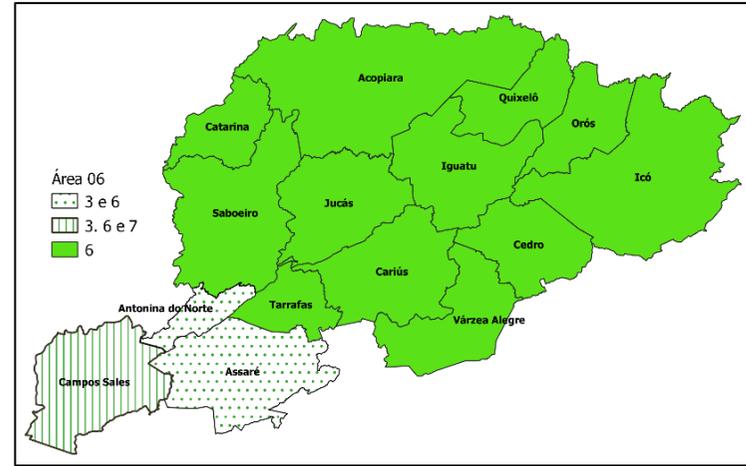
**Figura 03: Área 03: Canindé / Crateús / Tauá**  
**Concessionária: Consórcio Viação Princesa Dos Inhamuns / Gontijo**



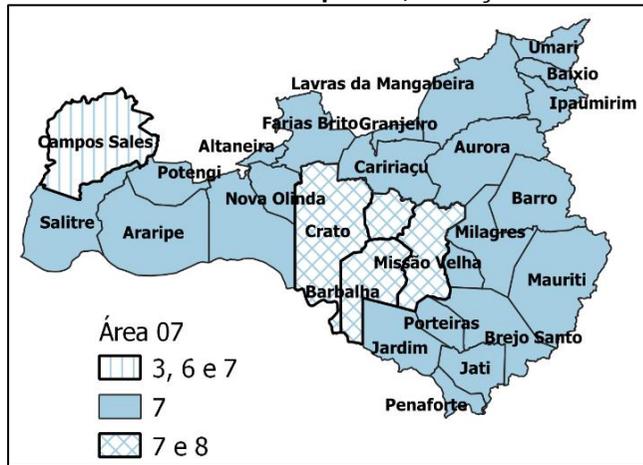
**Figura 04: Área 04: Sobral**  
**Concessionária: Expresso Guanabara S.A.**



**Figura 05: Área 05: Itapipoca**  
**Concessionária: Fretcar Transportes, Locação e Turismo Ltda**



**Figura 06: Área 06: Iguatu**  
**Concessionária: Expresso Guanabara S.A.**



**Figura 07: Área 07: Crato/Juazeiro do Norte**  
**Concessionária: Expresso Guanabara S.A.**



**Figura 08: Área 08: CRAJUBAR¹**  
**Concessionária: Auto Viação Metropolitana Ltda**

<sup>1</sup> Aglomerado urbano formado pelos municípios Crato, Barbalho, Juazeiro do Norte e Missão Velha)

### 1.3. Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato

O equilíbrio econômico-financeiro está na essência dos contratos de concessão de serviços públicos. Tal equilíbrio deve levar em consideração todos os aspectos da relação contratual, refletindo uma equivalência razoável entre as obrigações assumidas pelo prestador dos serviços e as retribuições que o mesmo irá obter. A manutenção dessa equivalência deve ocorrer ao longo de toda a vigência do contrato, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal (artigo 37, inciso XXI) e na legislação pertinente (Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95). Os próprios contratos contêm, usualmente, cláusulas que determinam expressamente o respeito ao equilíbrio econômico-financeiro. Em obediência ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços públicos concedidos, há procedimentos de alteração da remuneração devida, a saber, reajustes e a revisões tarifárias.

O **reajuste** representa a atualização periódica de preços, por meio de critérios previstos antecipadamente nos instrumentos legais, normativos e/o contratuais, consistindo, pois, em mecanismo de proteção contra variações inflacionárias. O equilíbrio econômico-financeiro é preservado, portanto, mediante a atualização do valor das tarifas, com base em índices de preços ou fórmulas paramétricas preestabelecidas.

Por outro lado, a **revisão** contratual consiste na revisão ampla e minuciosa dos diversos componentes de custos, despesas e receitas referentes à prestação dos serviços públicos objeto do contrato de concessão. Pode ocorrer em momentos preestabelecidos contratualmente (revisões ordinárias) ou a qualquer momento, em decorrência, por exemplo, de eventos imprevisíveis (revisões extraordinárias).

Em razão das diferenças que guardam entre si, o **reajuste** e a **revisão** contratuais apresentam procedimentos bastante diversos de implementação. O **reajuste** geralmente é previsto de modo a se permitir a sua aplicação periódica e automática dentro de um determinado lapso temporal. Os contratos administrativos se utilizam ou de um índice (ou combinação de índices) de **reajuste** predeterminado, ou de uma fórmula especialmente definida para a avença, na qual se inserem os valores das variáveis e se obtém o índice de **reajuste** que deve ser aplicado. Trata-se, assim, de um procedimento bastante simplificado, que independe de juízos de conveniência ou da produção de dados pelas partes. Simplesmente se aplica uma solução matemática previamente estabelecida para se chegar ao valor reajustado da tarifa.

Diante disso, foram previstas nos contratos de concessão dos serviços regulares interurbanos, três formas de preservação do valor da tarifa (**cláusula 10.4**), com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, quais sejam:

i) **Reajuste da tarifa (cláusula 10.1):**

Consiste na alteração periódica de seu valor unitário para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias ocorridas no respectivo período. O reajuste da tarifa será realizado uma única vez em cada período de um ano, contado da data de início da execução do serviço, sempre em 1º de agosto, para fazer face à elevação regular dos custos, calculado de acordo com a seguinte fórmula e índices (**cláusula 10.5**):

$$\text{IRT} = 0,30 \times \text{“IPCA Óleo Diesel”} + 0,40 \times \text{INPC} + 0,30 \times \text{IPCA}$$

Onde:

**IRT:** Índice de Reajuste Tarifário

**“IPCA Óleo Diesel”:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Diesel

**INPC:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor

**IPCA:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo

Os três últimos calculados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

ii) **Revisão ordinária da tarifa (cláusula 10.2):**

Revisão periódica de seu valor unitário em decorrência do reexame através de estudos técnicos das condições pactuadas, especialmente os critérios utilizados para definição do coeficiente tarifário constante no Anexo I do Edital de licitação, tendo em vista, entre outros fatores, os reais encargos da concessão, os ganhos de produtividade, inovações tecnológicas ou outros fatores que repercutam na fixação da tarifa (**cláusula 10.6**).

A primeira revisão ordinária de tarifa (**cláusula 10.7**) será procedida após 2 (dois) primeiros reajustes anuais concedidos e a partir desta primeira revisão ordinária, as subsequentes serão realizadas a cada período de 03 (três anos). Além disso, no ano da revisão ordinária não será realizado o reajuste anual (**cláusula 10.9**).

Com essas informações, é possível elencar os eventos anuais previstos de preservação do valor da tarifa para os contratos celebrados em 2009, supondo renovações contratuais por mais 10 (dez) anos em 2019 (vide Figura 09).

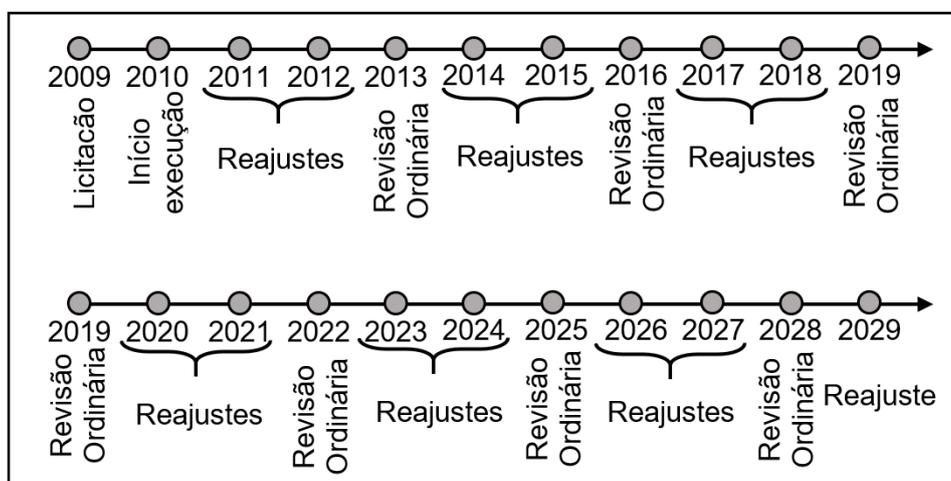


Figura 09: Eventos Anuais de Preservação da Tarifa – Contrato de Concessão

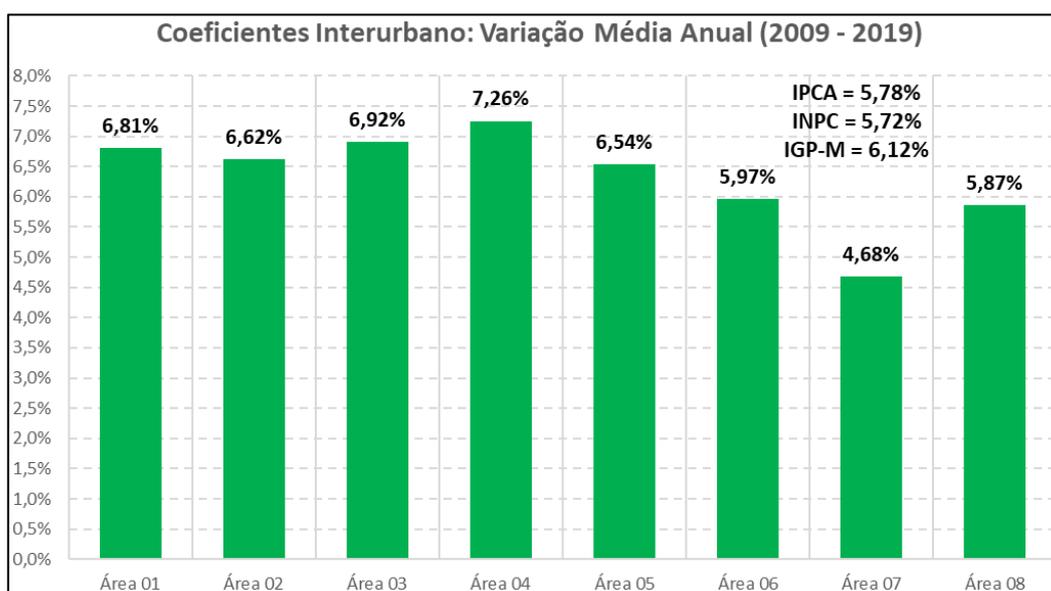
iii) **Revisão extraordinária da tarifa (cláusula 10.3):** alteração de seu valor unitário, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, independentes da vontade das partes e independentes de variações inflacionárias, que venham a causar modificação excessiva no equilíbrio econômico-financeiro da concessão, nos termos do Art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93.

#### 1.4. Histórico da Evolução dos Coeficientes Tarifários

As propostas para a Concorrência Pública nº 002/2009 DETRAN/CE foram apresentadas em junho/2019. Como a operação iniciou-se apenas em 2010 e foi previsto na cláusula 10.5 do Contrato de Concessão que o primeiro reajuste ocorreria no ano seguinte ao início da operação, sempre em 1º de agosto, o primeiro reajuste ocorreu em 2011. O histórico dos valores dos coeficientes tarifários desde 2009 é apresentado na Tabela 01. Com esses valores, é possível calcular a variação média anual dos coeficientes em cada área de concessão e comparar com a variação média de índices econômicos de referência para variação de preços no mercado (IPCA, INPC e IGP-M), vide Figura 10. Observa-se que 7 dos 8 lotes tiveram variação média anual maior que os índices de referência.

**Tabela 01: Coeficientes Tarifários por Ano (R\$/km)**

	2009 Licít.	2011 Reaj.	2012 Reaj.	2013 Rev.	2014 Reaj.	2015 Reaj.	2016 Rev.	2017 Reaj.	2018 Reaj.	2019 Rev.
01	0,0884	0,0954	0,0990	0,1036	0,1108	0,1200	0,1370	0,1403	0,1490	0,1722
02	0,0829	0,0894	0,0928	0,1009	0,1080	0,1169	0,1398	0,1432	0,1521	0,1585
03	0,0807	0,0871	0,0903	0,0958	0,1024	0,1109	0,1306	0,1338	0,1421	0,1587
04	0,0811	0,0875	0,0908	0,1020	0,1091	0,1181	0,1329	0,1361	0,1446	0,1647
05	0,0794	0,0856	0,0889	0,0968	0,1035	0,1120	0,1211	0,1240	0,1317	0,1506
06	0,0789	0,0851	0,0883	0,0945	0,1011	0,1094	0,1248	0,1278	0,1357	0,1418
07	0,0774	0,0835	0,0866	0,0894	0,0956	0,1035	0,1177	0,1205	0,1280	0,1229
08	0,0844	0,0911	0,0945	0,0994	0,1063	0,1150	0,1336	0,1368	0,1453	0,1502



**Figura 10: Variação Média Anual dos Coeficientes Tarifários por Área de Concessão e Outros Índices Econômicos de Referência**

## 2. ANÁLISE

A data base para o presente reajuste é de Agosto/2019, contratualmente definida, e como a Nota Técnica CET nº 04/2019, que embasou a Revisão Ordinária de 2019, foi emitida em 15/Jul/2019, os índices foram coletados para o período referente a Ago/2019 a Jul/2020 (adotando-se o disposto na cláusula 10.1 do Contrato).

A coleta dos valores dos índices definidos contratualmente foi realizada no site do Banco de Central<sup>2</sup>, exceção feita a alguns meses do índice IPCA Óleo Diesel, que teve sua divulgação no site do Banco Central descontinuada a partir dos valores de fev/2020. Desta forma, os resultados deste índice no período de março a julho/2020 foram obtidos no site do IBGE, nos resultados por subitem<sup>3</sup>. Desta forma, os índices obtidos são apresentados na Tabela 02, com o valor acumulado para o período no final da tabela.

**Tabela 02: Valores do Índices Previstos no Reajuste**

Mês	IPCA Óleo Diesel <sup>4</sup>	INPC <sup>5</sup>	IPCA <sup>6</sup>
Ago/19	-0,76%	0,12%	0,11%
Set/19	2,56%	-0,05%	-0,04%
Out/19	1,82%	0,04%	0,10%
Nov/19	0,38%	0,54%	0,51%
Dez/19	0,76%	1,22%	1,15%
Jan/20	1,34%	0,19%	0,21%
Fev/20	-1,38%	0,17%	0,25%
Mar/20	-2,55%	0,18%	0,07%
Abr/20	-6,09%	-0,23%	-0,31%
Mai/20	-6,44%	-0,25%	-0,38%
Jun/20	0,04%	0,30%	0,26%
Jul/20	4,21%	0,44%	0,36%
<b>Acumulado</b>	<b>-6,49%</b>	<b>2,69%</b>	<b>2,31%</b>

## 3. CÁLCULO DO IRT

Utilizando os valores apresentados na Tabela 02, obtemos o IRT para o Reajuste de 2020:

$$\text{IRT} = 0,30 \times \text{"IPCA Óleo Diesel"} + 0,40 \times \text{INPC} + 0,30 \times \text{IPCA}$$

$$\text{IRT} = 0,30 \times (-6,49\%) + 0,40 \times 2,69\% + 0,30 \times 2,31\%$$

<b>IRT = -0,18%</b>
---------------------

<sup>2</sup> Índices em <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>

<sup>3</sup> Resultados por subitem:

- Mar/2020: [ftp://ftp.ibge.gov.br/Precos\\_Indices\\_de\\_Precos\\_ao\\_Consumidor/IPCA/Resultados\\_por\\_Subitem/ipca\\_202003Subitem.zip](ftp://ftp.ibge.gov.br/Precos_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/IPCA/Resultados_por_Subitem/ipca_202003Subitem.zip)
- Abr/2020: [ftp://ftp.ibge.gov.br/Precos\\_Indices\\_de\\_Precos\\_ao\\_Consumidor/IPCA/Resultados\\_por\\_Subitem/ipca\\_202004Subitem.zip](ftp://ftp.ibge.gov.br/Precos_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/IPCA/Resultados_por_Subitem/ipca_202004Subitem.zip)
- Mai/2020: [ftp://ftp.ibge.gov.br/Precos\\_Indices\\_de\\_Precos\\_ao\\_Consumidor/IPCA/Resultados\\_por\\_Subitem/ipca\\_202005Subitem.zip](ftp://ftp.ibge.gov.br/Precos_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/IPCA/Resultados_por_Subitem/ipca_202005Subitem.zip)
- Jun/2020: [ftp://ftp.ibge.gov.br/Precos\\_Indices\\_de\\_Precos\\_ao\\_Consumidor/IPCA/Resultados\\_por\\_Subitem/ipca\\_202006Subitem.zip](ftp://ftp.ibge.gov.br/Precos_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/IPCA/Resultados_por_Subitem/ipca_202006Subitem.zip)
- Jul/2020: [ftp://ftp.ibge.gov.br/Precos\\_Indices\\_de\\_Precos\\_ao\\_Consumidor/IPCA/Resultados\\_por\\_Subitem/ipca\\_202007Subitem.zip](ftp://ftp.ibge.gov.br/Precos_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/IPCA/Resultados_por_Subitem/ipca_202007Subitem.zip)

<sup>4</sup> Código 4460 no Banco Central.

<sup>5</sup> Código 188 no Banco Central.

<sup>6</sup> Código 433 no Banco Central.

#### 4. CONCLUSÃO

De acordo com a metodologia aplicada, a Coordenadoria Econômico-Tarifária, nas condições fixadas pela Lei Estadual nº 13.094/01, e suas alterações, pelo Decreto Estadual nº 29.687/2009, e suas alterações, e pelos contratos de concessão vigentes, recomenda o reajuste dos coeficientes tarifários em **-0,18%**, com o estabelecimento dos coeficientes tarifários apresentados na Tabela 03.

**Tabela 03: Coeficientes Tarifários Reajustados**

<b>Áreas</b>	<b>Coeficientes Vigentes (R\$/km)</b>	<b>Coeficientes Reajustados (R\$/km)</b>
1	0,172222	0,171915
2	0,158462	0,158179
3	0,158694	0,158411
4	0,164650	0,164356
5	0,150606	0,150337
6	0,141768	0,141515
7	0,122888	0,122669
8	0,150218	0,149950

Fortaleza, 13 de novembro de 2020

RINALDO AZEVEDO CAVALCANTE  
Analista de Regulação

De acordo,

MARIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO  
Coordenador Econômico-Tarifário